



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

08 V

Certidão Digital

PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO BARBOSA. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA, MARCOS FELIX LOUREIRO. DESPACHO/OFÍCIO. VALEND O ESTE DESPACHO COMO OFÍCIO, solicita-se ao Sr. Oficial e Tabelião do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Serra - 2ª Zona, o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel matrícula n. 44.842, relativamente ao processo supracitado, conforme ordem emanada por este Juízo em 25 jul. 2017. O ofício deverá ser remetido via **malote digital**. Vindo a resposta, arquivem-se os autos. VENDA N IMIGRANTE, 30 de Novembro de 2017. Ass. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de dezembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.THJ1706.00793. irs#.

AV. Nº 17/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.076, em 16/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 16 de agosto de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO Nº 500000624501**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 29 de junho de 2020, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador **500000624501v3** e do código CRC **63f94bca**, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.**

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

09

Certidão Digital

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. **MANDADO Nº** 500000624501. **ENDEREÇO:** RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - SERRA/ES, 29160763 (Comercial). **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 421.288,94 (sujeito à atualização). **CDA:** 467107661. **ASSUNTO:** Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o imóvel inscrito sob a matrícula 44.842** junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício 2ª Zona da Serra/ES (Evento 9 /OUT 8), cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor;. b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel;. c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

09 V

Certidão Digital

devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **BS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00123093420164025001 e da chave 247664352918 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 15/05/2020. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000624501v3 e do código CRC 63f94bca. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 29/6/2020, às 18:49:32. 0012309-34.2016.4.02.5001. 500000624501 .V3." O REFERIDO É**

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10

VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 25 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.04698. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#

AV. Nº 18/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.087, em 16/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 16 de agosto 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO Nº 500001114806**, expedido pela 5ª Vara Federal Cível de Vitória-ES, datado de 17 de maio de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme Código Verificador **50000114806v2**, e do Código CRC **f8f48070**, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 5ª Vara Federal Cível de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, 6º andar - Bairro: Ilha de Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5054 - www.jfes.jus.br - Email: 05vfci@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5014289-52.2021.4.02.5001/ES. EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **EXECUTADO:** MARCOS FELIX LOUREIRO. **EXECUTADO:** SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. **MANDADO Nº 500001114806.** DILIGÊNCIAS: CITAÇÃO, PENHORA/ARRESTO, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO. DE: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 02.831.703/0001-97, por meio de seu representante legal e também Réu **MARCOS FELIX LOUREIRO, CPF Nº 471.671.737-20.** ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA(S): Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65 A, Fatima, Serra/ES, CEP: 29160-763. Telefone: 99837-0501. FINALIDADES: 1) **citar a parte-Executada** para, em 3 (três) dias, pagar a dívida exequenda, cujo montante correspondia, em 14/05/2021, a R\$ 82.950,89 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), sujeita a atualização até o efetivo pagamento, acrescida de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da execução, e de custas judiciais, ou, em 5 (cinco) dias,

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10 V

Certidão Digital

indicar bens à penhora, o bastante para assegurar a execução em questão, alertando-a de que o descumprimento dessa última ordem importará em ato atentatório a dignidade da justiça, sujeitando-a à multa nos termos do art. 774, V e parágrafo único, do NCPC. **Não havendo pagamento nem garantia da execução (art. 829 do NCPC c/c Portaria nº 04/2011 da 5ª VFCI): 2) penhorar/arrestar bem(ns) de propriedade do(a)s Executado(a)s**, suficiente(s) para garantia do Juízo (art. 830 do NCPC); 3) **nomear depositário do(s) bem(ns)**, nos termos dos arts. 838, inciso IV, e 840, ambos do NCPC, intimando-o pessoalmente da assunção do encargo e advertindo-o de que ficará responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns), não podendo dele(s) abrir mão sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei; 4) **avaliar o(s) bem(ns) que foi(rem) penhorado(s)**; 5) **intimar o(a)s Executado(a)s, bem como o(s) seu(s) eventual(is) cônjuge(s)**, este(s) último(s) na hipótese de recair a penhora sobre imóvel, a fim de que possa(m) opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do presente mandado (art. 915, NCPC); 6) **intimar o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s) ou anticrético(s), e o(s) usufrutuário(s)**, se a penhora recair sobre bem(ns) gravado(s) por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto; e 7) **registrar a penhora/arresto na repartição competente, dispensada** tal diligência se se tratar de veículo automotor com restrição a ser registrada pelo Sistema RENAJUD. ADVERTÊNCIAS DIRIGIDA(S) À PARTE A SER CITADA: 1) a contagem dos prazos em dias será feita considerando apenas os dias úteis (art. 219 do NCPC). 2) o processo em referência tramita por meio eletrônico. A íntegra do processo pode ser acessada através do site **eproc.jfes.jus.br**. No menu lateral esquerdo, clicar na opção "**Consulta Pública de Processos**", preencher o "**nº Processo**", a "**Chave do Processo**" e o código gerado na parte inferior da tela. Após, clicar em "**Consultar**". 3) **este mandado contém as mesmas diligências do mandado nº 50000111480, com endereço no Barro Vermelho**. ADVERTÊNCIAS DIRIGIDAS AO(À) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA: 1) este mandado deverá ser cumprido com a observância dos incisos dos arts. 248 e 251 do NCPC, devendo o(a) oficial(a) de justiça **especificar** (nome e CPF) a(s) pessoa(s) que efetivamente recebeu o mandado e **detalhar**, se houver, eventual(is) intercorrência(s) que possa(m)

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

11

Certidão Digital

prejudicar o cumprimento da(s) ordem(ns) que lhe(s) foi(ram) dirigida(s), a fim de evitar alegação(ões) de nulidade. 2) fica, desde já, autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça a promover a citação com hora certa, independentemente de novo despacho, devendo especificar as diligências empreendidas nesse intuito, ou seja, motivando a suspeita de ocultação, inclusive com a indicação dos horários em que realizou as diligências, bem como advertir expressamente a pessoa que receber o mandado em lugar do(a)s citando(a)s de que será nomeado curador especial se houver revelia (arts. 252 a 253 e 830 NCPC). ANEXOS: CHAVE DO PROCESSO: **606638914421**, inicial e despacho. Expedido nesta cidade de Vitória/ES, em 17/05/2021. Eu, Mara Denise Nunes Nascimento, digitei. E eu, Cristiane Salomão Barros, Diretora de Secretaria, após observar a presença dos requisitos previstos na lei, assino de ordem da MM. Juíza Federal MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND. [1] No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias úteis, a **verba será reduzida à metade** (art. 827 do NCPC). Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE SALOMÃO BARROS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001114806v2** e do código CRC **f8f48070**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CRISTIANE SALOMÃO BARROS. Data e Hora: 17/5/2021, às 17:21:43. **5014289-52.2021.4.02.5001. 500001114806.V2.** " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.05309. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lccsb#.

AV. Nº 19/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 257.802, em 01/10/2021. Conforme **OFÍCIO Nº 202110.0114.01845098-IA-800 (arquivo eletrônico CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) PROCESSO Nº 50142895220214025001**, datado de 01 de outubro de 2021, expedido pelo

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

11 V

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, assinado eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona - Serra. Tipo **Prenotação**. Indisponibilidade. **Protocolo / Data. 257802/1 em 01/10/2021 - 16:56:00. Ofício. 202110.0114.01845098-IA-800. Natureza. Título Judicial - Data: 01/10/2021. Decisão. Indisponibilidade. Ofício. 202110.0114.01845098-IA-800. Processo. 50142895220214025001. Instituição. ES - ESPÍRITO SANTO -> TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO. Solicitante. ES - VITÓRIA -> ES - 5ª VARA FEDERAL CIVIL DE VITÓRIA. Nome. MARCOS FELIX LOUREIRO. CPF/CNPJ. 471.671.737-20. Observação. Nome. SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. CPF/CNPJ. 02.831.703/0001-97. Observação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de outubro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.JVB2105.01797. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.**

AV. Nº 20/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 258.116, em 13/10/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 11 de outubro de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 06 de setembro de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, pela Diretora de Secretaria - Klaudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)99282-2770 - <http://www.jfes.jus.br> - Atendimento: 12h às 19h - Email: 04vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012920-84.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO Nº 500001302399. Processo: 00129208420164025001 Classe: EXEFI. Valor da**

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

12

dívida: R\$ 1.106.743,14 Atualizado até: 06-2020. CDA(s): 72616004410-19, 72716001053-18 e 72216000749-12. Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado(s): **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA.** CPF/CNPJ: 02831703000197. Endereço: Rua Fidelina Pereira da Costa, s/n, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-763

O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento e conforme o(a) despacho/decisão proferido(a): a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a constrição recair sobre os imóveis indicado(s) no EVENTO 113, cópia anexa**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que **tal ato não importará re abertura do prazo para oferecimento de embargos**; e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o **registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA** deste juízo, **imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD.** **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei, **PREFERENCIALMENTE DE MODO REMOTO/ELETRÔNICO, de acordo com a Portaria JFES-POR-2021/00030, de 11/05/2021.** Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **AVISO:** Este feito tramita

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
12V

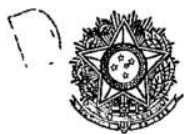
por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A íntegra dos autos poderá ser consultada no site <https://eproc.jfes.jus.br>, menu *Consulta Pública de Processos*, inserindo o número do processo 00129208420164025001 e a chave de acesso 914446345418. Documento eletrônico assinado por **KLAUDIA KIEFER, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500001302399v2 e do código CRC 9c429b34. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): **KLAUDIA KIEFER**
Data e Hora: 6/9/2021, às 13:4:37." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 18 de outubro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selc Digital: 022954.JVB2105.02902. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. dcsc#.

AV. N° 21/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 259.238, em 17/11/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 17 de novembro de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO N° 500001295393**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Miceli Gusmão dos Santos, em 06 de setembro de 2021, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eproc.jfes.jus.br com código verificador 500001295393v4 e código CRC 5e1351ff, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0013327-90.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: MARCOS FELIX LOUREIRO. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. EXECUTADO: VIGSERV SERVICOS**

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

13

Certidão Digital

DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
MANDADO Nº 500001295393. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO. Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00030. CPF/CPNJ Nº: 02831703000197, 47167173720 e 36040947000173. ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua Dr. Herwan Mondenesi Wanderley, 323, BL E - AP 201 - Jardim Camburi - 29090910 - Vitória (Residencial) e RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - 29160763 (Comercial). **ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA (evento nº 74):** LOTE 06-B (SEIS-LETRA B) DA QUADRA 65-A (SESSSENTA E CINCO-LETRA A), área de 234m2, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.886.286,09. **O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. **PENHORE** o bem imóvel de matrícula **44.842**, de propriedade de **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 02.831.703/0001-97**, conforme decisão de indisponibilidade, bem como documentos em anexo, devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça verificar se o bem constitui imóvel residencial do executado, hipótese em que não será efetivada a penhora (Lei nº 8.009/90); 2. Deverá o Oficial de Justiça diligenciar se o imóvel está na posse de terceiro que se intitula ser o proprietário, caso em que deverá também intimá-lo da penhora, para fins de início da contagem do prazo para propositura de eventuais embargos de terceiros. Caso a pessoa que esteja na posse do imóvel se declare inquilino de terceiro, o Oficial de Justiça deverá diligenciar o endereço deste último e intimá-lo da penhora, bem como do prazo para apresentar embargos de terceiros, se assim o desejar. 3. **AVALIE** o bem penhorado; 4. **INTIME** o Executado/Representante legal da penhora; 5. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do imóvel ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 6. **CIENTIFIQUE** o(s) Executado(s) de que terá(ão) prazo de **30**

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

13 V

Certidão Digital

(trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; 7. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; 8. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 9. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 745275355519, no site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual "consulta pública".** Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal. Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

44.842

FOLHA

14

petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001295393v4** e do código CRC **5e1351ff**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS. Data e Hora: 6/9/2021, às 18:13:3." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de novembro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WCB2106.00836. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 22/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 263.208, em 10 de março de 2022. Conforme **CERTIDÃO DE PENHORA**, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ES, datada de 10/03/2022, assinada eletronicamente por Vanessa Maria Feletti - Oficial de Justiça, protocolo eletrônico nº PH000406524, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.oficioeletronico.com.br, site da ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - SP, abaixo transcrita, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Estado: Espírito Santo. Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Comarca: VITÓRIA. Foro: Vitória. Vara: SEDIM. Escrivão/Diretor: IGOR DAMASCENO DE LIMA. **CERTIDÃO DE PENHORA.** Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém: **PROCESSO. NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA. Número de ordem: 0001336-85.2015.5.17.0011. Exequente(s). WESLEY QUEIROZ DA SILVA. CPF: 105.331.627-50. Executado(a, os, as). SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.831.703/0001-97.**

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

14V

Certidão Digital

VIGSERV SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. CNPJ: 36.040.947/0001-73. MARCOS FELIX LOUREIRO. CPF: 471.671-737-20. Terceiro(s). Valor da dívida: R\$ 155.509,64. IMÓVEIS PENHORADOS. 1. Protocolo de Penhora Online: PH000406524. Endereço do imóvel: Rua Fidelina Pereira da Costa, Lote 06-B, quadra 65-A. Bairro: Rosário de Fátima. Município: SERRA - 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE SERRA. Estado: Espírito Santo. Número da Matrícula: Ric - 44842-as. Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 2ª ZONA DE SERRA - ES. DADOS INFORMATIVOS: TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA. Data do auto ou termo: 10/3/2022. Percentual penhorado (%): 100,00. Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00. Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim. Nome do depositário: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. EMOLUMENTOS. Beneficiário de assistência judiciária gratuita. Data da decisão: 19/9/2018. Folhas: id. 191ed33. ADVOGADO/SOLICITANTE. Nome: Vanessa Maria Feletti. Telefone para contato: (27) 9997-00013. E-mail: vanessa.feletti@trtes.jus.br. Número OAB: Estado OAB: O referido é verdade e dou fé. Data: 10/03/2022 10:27:34. Emitido por: VANESSA MARIA FELETTI. Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de março de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OMH2201.01598. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

FOLHA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, existe nesta serventia, em andamento o(s) protocolo(s) nº Prot.: 263208 - Dt. Prot.: 10/03/2022, Prot.: 257657 - Dt. Prot.: 28/09/2021, Prot.: 213173 - Dt. Prot.: 23/06/2017, Prot.: 212233 - Dt. Prot.: 30/05/2017.

CERTIFICO que, o imóvel objeto da matrícula está livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, inclusive com relação a citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, COM EXCEÇÃO ao mencionado nessa matrícula, a partir de 04 de Dezembro de 1984 até a presente data. A presente certidão foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/73. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu, Jenifer Cristina da Silva Faria, Escrevente, digitei, imprimi e assinei a presente certidão.

Serra - ES, 15 de março de 2022. - 14:15

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.OMH2201.01598

Emolumentos: 0,00 Encargos: 0,00 Total: 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

